



**Faculdade de Administração de
Governador Valadares**

Reconhecida pelo Decreto Federal 83.099 de 29 de janeiro de 1979

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DISPÕE SOBRE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DOS OBJETIVOS

Estabelecer critérios para as Atividades Complementares como parte integrante da Matriz Curricular do Curso de Administração da Faculdade de Administração de Governador Valadares – FAGV.

Art. 1º: As Atividades Complementares (ACs) do Curso de Administração da FAGV são parte integrante de currículo e estão previstas no Projeto Pedagógico do Curso – PCC, elaborado e revisto pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo Conselho de Curso, com vigência para as turmas que se iniciaram a partir do 1º semestre de 2014.

Art. 2º: As ACs são atividades extracurriculares realizadas pelo discente e têm como objetivo o desenvolvimento de habilidades e competências que complementem o conteúdo oferecido nas disciplinas curriculares.

Art. 3º: A validação das atividades realizadas pelo aluno é de competência do Supervisor das ACs e referendada pelo NDE.

Art. 4º: São consideradas ACs do Curso de Administração da FAGV aquelas que atendem aos seguintes objetivos:

- I. Realização de atividades não abrangidas pelas disciplinas da grade curricular do curso;
- II. Participação em projeto de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Participação em projetos sociais.

Parágrafo Único: Atividades realizadas antes do ingresso do aluno no curso de Administração da Faculdade de Administração de Governador Valadares – FAGV, não serão consideradas como horas de Atividades Complementares cumpridas.

Art. 5º: A carga horária mínima das Atividades Complementares do Curso de Bacharel em Administração da FAGV é de 280 (duzentas e oitenta) horas, cumpridas ao longo do curso, com início no segundo período e encerramento no oitavo período do curso.

1º: As horas de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares –ACs serão computadas como horas efetivas mediante comprovação por meio da apresentação de certificados e/ou declarações;

2º: O registro incorreto de dados, pelo discente, não autoriza sua substituição.

Art. 6º: As ACs passíveis de atribuição de horas são as desenvolvidas pelo discente que estejam alinhadas aos conteúdos, competências e habilidades relacionados ao campo de formação do Curso de Bacharel em Administração.

Art. 7º: A participação em ACs não pode ser considerada para solicitar concessão de dispensa de disciplinas integrantes do currículo do curso.

Art. 8º: As Atividades Complementares podem ser organizadas:

I - pelo Supervisor das ACs;

II - pelo NE;

III - pelo Coordenador de Curso;

Art. 9º: No caso de transferência externas haverá necessidade, por parte do discente, do cumprimento da carga horária estabelecida para as ACs.

Parágrafo Único: é competência do coordenador de curso analisar e validar as Atividades Complementares cursadas em outra IES.

Art. 10º: As ACs cumpridas, deverão ter o seu registro realizado no semestre, seguindo o calendário acadêmico para o fechamento das notas, cabendo ao discente apresentar ao Supervisor das ACs a documentação que

comprove a realização das atividades dentro do prazo estabelecido semestralmente.

Art. 11º: O controle das atividades acadêmicas complementares é feito em formulário próprio.

1º: O pedido de aproveitamento é dirigido ao Supervisor das ACs, que faz a análise do processo e emite parecer.

2º: A documentação das solicitações deferidas é arquivada na pasta do aluno.

Art. 12º: Os trabalhos realizados, por solicitação do docente das disciplinas do Curso de Administração, não serão considerados como válidos, para efeito de atribuição de horas nas ACs;

Art. 13º: As 280 (duzentas e oitenta) horas que devem ser cumpridas por cada discente como ACs deverão ser distribuídas em, no mínimo, quatro tipos diferentes de atividades, de acordo com o Quadro 01 em anexo.

Art. 14º: Os casos omissos nesta Norma serão solucionados pela Coordenação do Curso, em conjunto com o Supervisor ACs pelos órgãos superiores competentes.

Art. 15º: Esta Norma poderá sofrer alteração por iniciativa da Coordenação do Curso e do Supervisor das ACs após homologação do NDE.

Art. 16º: Esta Norma encontra-se em concordância com o Regimento Interno da FAGV que regulamenta as atividades complementares.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES
- QUADRO 1

1. Participação em Eventos			
Atividade	Máx. Hora p/ Certificado	Comprovação	Máx de Horas Geral
Simpósio ou Congresso Internacional	40	Certificado ou Declaração	100
Simpósio ou Congresso Nacional	30	Certificado ou Declaração	50
Simpósio ou Congresso Regional	20	Certificado ou Declaração	40
Palestra	05	Certificado ou Declaração	40
Cursos afins (duração superior a 8h)	25	Certificado ou Declaração	75
Cursos não afins (duração superior a 8h)	05	Certificado ou Declaração	05
Workshop afins (duração superior a 8h)	10	Certificado ou Declaração	50
Workshop não afins (duração superior a 8h)	05	Certificado ou Declaração	05

2. Publicações de Trabalho			
Atividade	Máx. Hora p/ Certificado	Comprovação	Máx de Horas Geral
Periódicos	40	Cópia do artigo ou Termo de aceite	120
Resumo de Anais	15	Cópia do artigo ou Termo de aceite	90
Completo em Anais	30	Cópia do artigo ou Termo de aceite	120
Apresentação de Trabalhos orais ou painel	20	Certificado ou Declaração	100
Colóquio	20	Declaração	40

3. Iniciação Científica

Atividade	Máx. Hora p/ Certificado	Comprovação	Máx de Horas Geral
Trabalho de Iniciação Científica	40	Certificado, Declaração ou cópia do artigo	80

4. Atividade de Extensão

Atividade	Máx. Hora p/ Certificado	Comprovação	Máx de Horas Geral
Trabalho voluntário (duração inferior a 5h)	05	Certificado ou Declaração	80
Grupos de Estudos (4h semanais)	40	Certificado ou Declaração	80
Organização de Eventos	30	Certificado ou Declaração	60
Participação em Eventos	10	Certificado ou Declaração	40
Ministrar Palestra ou Seminário	10	Certificado ou Declaração	50
Visitas técnicas (duração inferior a 4h)	15	Certificado ou Declaração	60
Visitas técnicas (duração superior a 4h)	20	Certificado ou Declaração	80

5. Estágio Não-Curricular

Atividade	Máx. Hora p/ Certificado	Comprovação	Máx de Horas Geral
Estágio Facultativo (duração inferior a 40h)	40	Certificado ou Declaração	80
Estágio Facultativo (duração superior a 40h)	50	Certificado ou Declaração	50

Última atualização 24 de agosto de 2017.